

MATRÍCULA
-32.483-FOLHA
-1-LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Catanduva, 13 de fevereiro de 1997

IMÓVEL:- LOTE 26 (VINTE E SEIS), DA QUADRA "E", do loteamento denominado RESIDENCIAL ISABELLA, situado nesta cidade, de formato irregular, distante 63,45 (sessenta e três metros e quarenta e cinco centímetros) do alinhamento de prédios da Rua "F", lado par, medindo 10,55 (dez metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a Avenida Dona Engrácia, lado ímpar; 26,50 (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de um lado, da frente aos fundos, em divisa com o lote 25; 25,00 (vinte e cinco) metros de outro lado, da frente aos fundos, em divisa com o lote 27; e, 10,28 (dez metros e vinte e oito centímetros) nos fundos, em divisa com parte dos lotes 05 e 06, perfazendo uma área superficial de 257,50 metros quadrados. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 71 18 55 0070 01 01 (em área maior). PROPRIETÁRIA:- R. GRECO RIBEIRO & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF. sob nº 65.958.522/0001-46, com sede na Rua Sergipe n. 2.505, nesta cidade. REGISTROS ANTERIORES:- nos. 8 (de 04/08/1994) e 14 (de 13/02/1997), na matrícula n. 17.515, Livro 2, neste Cartório. O Escrevente Autorizado:

(José Sella).

Av. 2/32.483, Catanduva, 13 de fevereiro de 1997.

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS

Consta do registro do Loteamento "Residencial Isabella", que nos lotes só poderão ser edificada construção para fins estritamente residencial, uma em cada lote, recuadas, no mínimo 1,50 metros da testada do terreno, com área construída nunca inferior a 40,00 metros quadrados, devendo, essa edificação obedecer às leis e posturas Municipais. Consta ainda que quando a conformação do(s) lote(s) o exigir, o promitente comprador (a) permitirá o escoamento de águas pluviais do(s) lote(s) superior através do seu. O Escrevente Autorizado:

(José Sella). Conferido por: P

Av. 2/32.483, Catanduva, 09 de março de 1999. /

ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO E DENOMINAÇÃO.

Conforme requerimento dirigido a este cartório, datado de 14 de janeiro de 1999, com firma reconhecida, instruído com a documentação pertinente, microfilmada sob n. 67.229, procedo a presente para constar que o loteamento registrado sob n. 14, na matrícula 17.515, que deu origem a esta matrícula, teve a sua destinação alterada de residencial para RESIDENCIAL E COMERCIAL, passando a denominar-se "RESIDENCIAL E CO

- continua no verso -

MATRÍCULA

- 32.483 -

FOLHA

- 1 -

VERSO

MERCIAL ISABELLA". O Escrevente Autorizado:
(Paulo Sergio Airoidi). Conferido:

Av.3/32.483. Catanduva, 19 de agosto de 2008.

INSCRIÇÃO CADASTRAL. (Protocolo nº 98.325, de 13/08/2008).

Autorizado pela escritura de 12 de agosto de 2008, lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, livro 557, páginas 35/38, procedo à presente para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se, atualmente, cadastrado na municipalidade sob nº 11.18.62.0140.01.001, conforme se verifica da Notificação de Lançamento - IPTU/TSU, exercício de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. O Preposto Escrevente: (José Sella).

R.4/32.483. Catanduva, 19 de agosto de 2008.

VENDA E COMPRA.

Pela escritura mencionada na Av. 3, supra, a proprietária **R. GRECO RIBEIRO & CIA. LTDA.**, já qualificada, **vendeu** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 11.700,00, a **OSMAR BENTO MACHADO**, RG. 16.384.759-9-SSP/SP, CPF. 048.871.498-24, funileiro, casado no regime da separação de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, de acordo com o artigo 258, parágrafo único, do Código Civil, com **ANA MARIA NEVES MACHADO**, do lar, RG. 24.877.456-6-SSP/SP, CPF. 214.342.748-45, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alagoinha, nº 75, Residencial Isabella, nesta cidade. Consta da escritura que a vendedora declarou, na forma representada, sob responsabilidade civil e criminal, que explora com exclusividade a atividade de imobiliária com compra e venda de imóveis, estando o imóvel desta matrícula lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca tendo constando de seu ativo permanente, razão pela qual está dispensada da apresentação das certidões negativas da previdência social, receita federal e quanto à dívida ativa da união, de acordo com o artigo 257, parágrafo 8º, inciso IV, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e com o artigo 16, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007. Valor venal: R\$ 8.290,65, exercício de 2008. O Preposto Escrevente: (José Sella).

Av.5/32.483. Catanduva, 19 de agosto de 2008.

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Procedo à presente para constar que a Rua F teve sua denominação alterada para Rua Francisco Beltrão, conforme se verifica do Decreto Municipal nº 3.971, de 6/10/1999, o qual encontra-se arquivado neste Cartório. O Preposto Escrevente: (José Sella). Conferido:

- continua na folha 2 -

MATRÍCULA

- 32.483 -

FOLHA

- 2 -

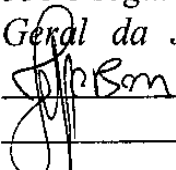
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNS nº 111500

Catanduva, 19 de julho de 2017

AV.6/32.483. Catanduva/SP, 19 de julho de 2017.

PENHORA (Protocolo nº 154.464 – 18/07/2017).

Conforme certidão emitida em 17/07/2017, pela 2ª Vara do Trabalho desta cidade, nos autos da Execução Trabalhista nº 0001694-92.2013.5.15.0070, movida por **AIRTON ROMERO PARRA**, CPF 077.982.798-81, em face de **OSMAR BENTO MACHADO 04887149824**, CNPJ 13.507.442/0001-70; e **OSMAR BENTO MACHADO**, CPF 048.871.498-24, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$ 67.280,87. Foi nomeada depositária Ana Maria Neves Machado. Data do auto/termo de penhora: 17/07/2017. A presente averbação é lavrada de acordo com os itens 315, II e 330 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça (Protocolo Penhora Online: PH000172860). O Oficial Substituto:  (Jefferson Lucas Alves).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,52

Visualização disponível em www.registro.sp.gov.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis